



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**LEI Nº 2.507, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

**I** - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

**II** - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

**III** - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

**IV** - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

**V** - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa,

---

*“Joia Ribeirinha”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

**VI** - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

**VII** - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-la na vida política e social da nossa comunidade;

**VIII** - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

**IX** - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

#### **Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

**I** - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

**II** - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

**III** - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

**IV** - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

**V** - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

**VI** - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens e que estimulem sua participação nos processos sociais;

**VII** - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

**VIII** - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IX** - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

**X** - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**XI** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

**XII** - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal;

**XIII** – Compete ao Conselho, coordenados pelo seu Presidente, elaborar seu regimento interno que será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 4º.** No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

**I** - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

**II** - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

**III** - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

**IV** - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de 02 (dois) anos renovável por uma única vez, por igual período, com os seguintes representantes:

**I** - 2 (dois) representantes e respectivos suplentes de estudantes do Ensino Médio do município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);

**II** - 2 (dois) representantes e respectivos suplentes de estudantes do Ensino Fundamental do município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);

**III** - 2 (dois) representantes e respectivos suplentes de estudantes do Ensino Superior (indicado em assembleia pelos seus pares);

**IV** - 1 (um) Vereador titular e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Presidente Epitácio;

**V** - 3 (três) representantes e respectivos suplentes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

**VI** - 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura indicado pelo Secretário Municipal da pasta;

**VII** - 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação e Esportes indicado pelo Secretário da pasta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

§ 1º. A função de membro do CMJ será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º. Os membros integrantes do CMJ a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 14 (catorze) e 30 (trinta) anos de idade.

**Art. 6º.** O CMJ será coordenado pelo Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro, cuja chapa deve ser composta por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, eleita por maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude, indicados na forma dos incisos I ao VII do art. 5º desta lei, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a remuneração.

§ 1º. As chapas terão que indicar nomes para todos os cargos e poderão ser apresentadas durante a reunião para eleição da diretoria.

§ 2º. Os membros da chapa indicarão um representante, o qual terá o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar e defender suas propostas.

**Art. 7º.** A posse da diretoria será imediata após a proclamação dos eleitos.

**Art. 8º.** Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

**Parágrafo único.** O conselho é dirigido pelo Presidente e na sua ausência deste pelo Vice-Presidente.

**Art. 9º.** Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento interno, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento, aprovado na forma do inciso XIII do art. 3º desta lei.

**Art. 10.** O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

---

*“Joia Ribeirinha”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**III** - da publicação em jornal de circulação no município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

**Art. 11.** O Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 12.** No dia da posse do Conselho, sob a presidência da comissão provisória, será realizada a eleição para composição da diretoria, na forma do art. 6º desta lei.

§ 1º. Na data da posse, depois de eleita a nova diretoria, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

§ 2º. Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado, convocar novamente as Instituições correspondentes, para que escolham e indiquem seus representantes.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 09 de dezembro de 2013.

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.**

**FRANCISCO DOS SANTOS NETO**  
**Secretário de Administração**

---

*“Joia Ribeirinha”*